



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1684, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF, revoga a portaria conjunta 1046/2020 PROGRAD/PROPP/DRI e dá outras providências

O Pró-reitor de Graduação e a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisada UFJF, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 375/2016 do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, e o Diretor de Relações Internacionais, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 844/2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, no Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, nas resoluções do Conselho Nacional de Imigração e na legislação conexas.

RESOLVEM

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para os fins desta portaria, estudante internacional é todo aquele nacional de país estrangeiro ou apátrida, que possua ou não vínculo com uma instituição congênere no exterior.

§1º. São equiparados a estudantes internacionais os portadores de nacionalidade brasileira que residam em país estrangeiro.

§2º. São também equiparados a estudantes internacionais os portadores de nacionalidade estrangeira que residam no Brasil e não possuam nacionalidade brasileira.

Art. 2º. Estudantes internacionais regulares são aqueles que, mediante ingresso regular ou por força de acordos ou convênios internacionais se vinculam a um curso específico da UFJF, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, com o intuito de concluí-lo(mobilidade de grau).

Art. 3º. Estudantes internacionais em intercâmbio são aqueles que por força de acordos ou convênios internacionais, ou por outros procedimentos institucionais de ingresso, se vinculam a UFJF por um prazo determinado, sem a intenção de concluir algum curso(mobilidade de crédito).

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 4º. O ingresso de estudantes internacionais na UFJF poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Em nível de Graduação:

- a. Processo seletivo originário;
- b. Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G);
- c. Matrícula Cortesia, para diplomatas ou seus dependentes;
- d. Acordo de Cooperação Internacional;
- e. Programa de Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia, Brasil-México e outros programas promovidos no âmbito da parceria com o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB);
- f. Refugiados;
- g. Vagas Ociosas;
- h. Disciplina isolada;
- i. Outras modalidades autorizadas pela PROGRAD.

II - Em nível de Pós-Graduação:

- a. Processo seletivo regular;
- b. Programa Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG);
- c. Programa de Alianças para Educação e Capacitação (Paec/OEA), Programa de Formação de Professores de Educação Superior de Países Africanos (Proafri), e outros programas promovidos no âmbito da parceria com o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB);
- d. Acordo de Cotutela;
- e. Programa de Doutorado-Sanduíche Reverso;
- f. Disciplina Isolada;
- g. Acordo de Cooperação Internacional;
- h. Acadêmico colaborador (Res. 05/2017 - CSPP);
- i. Outras modalidades autorizadas pela PROPP.

Parágrafo único. As formas de ingresso previstas como “Disciplina Isolada”, tanto em nível de Graduação quanto de Pós-Graduação estão sujeitas a cobrança de taxas, como previsto na Res. 01/2002 – Consu.

Art. 5º. A documentação necessária para o cadastro de estudantes internacionais em cada uma dessas modalidades está estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo I será atualizado de acordo com a legislação migratória mais recente, mediante provocação da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CDARA).

Art. 6º. A documentação necessária para o cadastro de estudantes internacionais em outras modalidades autorizadas pela PROGRAD ou PROPP será definida no próprio ato autorizativo, ouvidos, se necessário,

CDARA e DRI.

Art. 7º. O ingresso, em nível de graduação, nas modalidades “Disciplina Isolada” e “Vagas Ociosas”, será regulado por termo e edital, respectivamente, nos quais constarão o rol de documentos para matrícula, observadas as particularidades dos estudantes internacionais.

Art. 8º. O ingresso de refugiados obedecerá ao disposto na legislação específica.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Art. 9º. O cadastro acadêmico de estudantes internacionais na UFJF obedece ao disposto nesta Portaria, salvo disposição em contrário prevista expressamente em acordos, convênios ou outra disposição legal.

Art. 10º. É de responsabilidade do estudante internacional, tomar todas as providências para a regularização de sua situação migratória, e zelar por essa regularidade durante sua estadia do Brasil.

Art. 11. A DRI orientará os estudantes internacionais mesmo antes de sua chegada ao Brasil, prestando informações sobre os procedimentos e a documentação necessária para regularização de sua situação migratória para fins de cadastro na CDARA.

§1º. A DRI é o único órgão competente para a emissão das Cartas de Aceite dos estudantes internacionais, quando necessárias.

§2º. A DRI deverá ser comunicada com antecedência da chegada de estudantes internacionais pelas unidades acadêmicas e administrativas, para que possa orientá-los adequadamente.

§3º. A DRI disponibilizará em sua página na internet todas as informações necessárias ao cadastro do estudante internacional na CDARA.

§4º. Cabe à DRI atestar a veracidade e adequação de toda a documentação relativa ao registro inicial de estudantes internacionais, antes de seu encaminhamento à CDARA.

Art. 12. Constatada a possibilidade legal de o estudante internacional estabelecer vínculo com a UFJF, a DRI encaminhará para a CDARA, o Formulário do Anexo II desta portaria devidamente preenchido.

§1º. No ingresso de estudantes internacionais nas modalidades “Disciplina Isolada”, “Vagas Ociosas” e “Refugiados”, bem como em outras reguladas por editais ou termos elaborados pela CDARA, a DRI fica à disposição para sanar dúvidas ou tomar providências necessárias ao adequado cadastro dos estudantes internacionais selecionados.

§2º. Cabe ao estudante internacional providenciar a tradução juramentada dos documentos que não estiverem redigidos em língua portuguesa ou nas línguas inglesa, francesa e espanhola, podendo a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a seu critério e de maneira subsidiária, traduzi-los ou diligenciar a DRI para que os traduza ou confira suas traduções, quando necessário.

§3º. No ingresso de estudantes internacionais em modalidades de ensino à distância ou aprendizagem remota, o estudante internacional fica dispensado de apresentar comprovante de situação migratória regular enquanto ele permanecer fora do território brasileiro.

§4º. As diretrizes para flexibilização do rol de documentos de registro de estudantes internacionais estão estabelecidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 13. De posse da documentação necessária, a CDARA realizará o cadastro dos estudantes internacionais em seus devidos cursos, de modo a viabilizar sua participação regular nas atividades acadêmicas.

§1º. O cadastro do estudante internacional obedecerá ao expresso no formulário do Anexo II desta portaria, conforme preenchido pela DRI, sendo vedada a mudança de modalidade de ingresso em momento ulterior, mesmo que o estudante esteja de posse da documentação necessária à outra modalidade.

§2º. Os estudantes internacionais em intercâmbio de graduação serão matriculados na modalidade “Convênio Exterior - 80A”.

§3º. Os estudantes da modalidade “Convênio Exterior” têm acesso a todas as disciplinas de graduação, inclusive com quebra de pré-requisito, respeitados os limites de vagas previstos no Artigo 78 do Regulamento Acadêmico da Graduação.

Art. 14. Feito o cadastro, a CDARA comunicará ao coordenador responsável pelo estudante internacional, o qual realizará a matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais.

§1º. A matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais em intercâmbio de graduação será realizada pela DRI.

§2º. A matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais de Pós-Graduação será realizada pela coordenação do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 15. A CDARA diligenciará a DRI nos casos de documentação incompleta ou não entregue, de maneira a manter o arquivo referente aos estudantes internacionais completo e atualizado.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

Art. 16. Os estudantes internacionais em intercâmbio terão seu vínculo com a UFJF automaticamente encerrado ao final do período no qual se vincularam, e terão o histórico escolar referente ao período de vinculação emitido pela CDARA e enviado pela DRI ao responsável na sua instituição de origem.

Art. 17. A matrícula dos estudantes internacionais em intercâmbio poderá ser prorrogada mediante requerimento apresentado à DRI, respeitados os prazos regulamentares.

Art. 18. A DRI comunicará à CDARA a prorrogação de matrícula dos estudantes internacionais em intercâmbio.

Art. 19. A prorrogação da matrícula não converte o estudante internacional em intercâmbio em estudante internacional regular, permanecendo o impedimento à obtenção de diploma na UFJF.

Art. 20. O encerramento do vínculo dos estudantes internacionais regulares obedecerá às normas aplicáveis aos estudantes nacionais.

Art. 21. A emissão de documentação acadêmica de estudantes internacionais pela CDARA fica condicionada ao cadastro do CPF do interessado em seu registro acadêmico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É assegurada ao estudante internacional devidamente matriculado na UFJF a Identidade Estudantil oficial da UFJF.

Art. 23. Na criação de novas modalidades de ingresso de estudantes internacionais, as Pró-Reitorias articularão com a CDARA e com a DRI a redação dos Editais de Seleção, a fim de viabilizar o cadastro e codificação dos cursos, mesmo se se tratar de programa ou curso reoferecido.

Parágrafo único. Os Editais de seleção deverão informar, além das condições de ingresso e cadastro, todos os documentos necessários para a realização dos cadastros dos estudantes internacionais.

Art. 24. Revoga-se a Portaria Conjunta 1046/2020 PROPP/PROGRAD de 16 de setembro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, convalidando-se os atos praticados até sua publicação.

Prof. Dr. Anderson Bastos Martins
Diretor de Relações Internacionais

Prof. Dr. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Prof.ª Dr.ª Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO I

Lista de documentos para matrícula de estudantes internacionais

Graduação	
Modalidade	Documentação necessária
Seleção regular	Passaporte ou CRNM ¹ Comprovação de situação migratória regular ² CPF Histórico Escolar do Ensino Médio ³ Demais documentos previstos no regulamento do processo seletivo
PEC-G	Ficha cadastro Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau), se em idioma diferente do português, é

	<p>necessária, também, a tradução juramentada ou certificada por profissional competente.</p> <p>Histórico Escolar do Ensino Médio (2º GRAU), se em idioma diferente do português, é necessária, também, a tradução juramentada ou certificada por profissional competente.</p> <p>Certidão de Nascimento, se em idioma diferente do português, é necessária, também, a tradução juramentada ou certificada por profissional competente.</p> <p>Carta de apresentação PEC-G – emitida pelo MRE/DCE</p> <p>Termo de Compromisso para matrícula PEC-G – emitida pelo MRE/DCE</p> <p>Termo de Responsabilidade financeira- emitido pelo MRE/DCE</p> <p>Declaração de comprovação de renda ou solvência financeira do responsável mantenedor</p> <p>Documento de Identidade do mantenedor do estudante PEC-G (digitalizado e cópia)</p> <p>Passaporte: Cópias 05 primeiras folhas e página em que consta o VITEM-IV MULTIPLAS</p> <p>Carteira de Registro Nacional ou protocolo de Requerimento (até emissão da carteira)</p> <p>CPF</p> <p>Comprovante de residência no país de origem (conta recente de telefone ou água ou energia)</p> <p>Certificado de proficiência CELPE–Bras</p> <p>Carteira de vacinação – (solicitar a vacina da febre amarela para entrada no Brasil)</p> <p>01 foto 3×4</p> <p>No caso de transferência, ofício devidamente instruído com documentação pertinente.</p>
Matrícula cortesia	<p>Certificado de conclusão do ensino médio</p> <p>Cópia do passaporte ou identidade diplomática</p> <p>CPF</p> <p>Autorização formal da SESu/MEC, em atendimento a pedido formulado pelo MRE</p>

Acordo de cooperação internacional	Passaporte Comprovação de situação migratória regular ²	
Programas no âmbito do GCUB	CPF	
Refugiado	Passaporte CPF Certidão de Nascimento ³ Autorização do CONARE ou protocolo Histórico Escolar do Ensino Médio ³	
Vagas ociosas	Passaporte Comprovante de situação migratória regular ²	
Disciplina isolada	CPF Outros documentos previstos no edital de abertura	
Outras modalidades autorizadas pela PROGRAD	Determinada no ato autorizativo conforme Art. 6º desta portaria.	
Pós-Graduação		
Seleção regular	Especialização / Mestrado	Passaporte ou CRNM ¹ Comprovante de situação migratória regular ² Certidão de Nascimento/Casamento ³ CPF Diploma de graduação apostilado ou legalizado ³
	Doutorado	Passaporte ou CRNM ¹ Comprovante de situação migratória regular ² Certidão de Nascimento/Casamento ³

		<p>CPF</p> <p>Diploma de graduação apostilado ou legalizado³</p> <p>Diploma de mestrado apostilado ou legalizado, se aplicável³</p>
	Pós-doutorado	<p>Passaporte ou CRNM¹</p> <p>Comprovante de situação migratória regular²</p> <p>CPF</p> <p>Título de Doutor ou equivalente³</p>
PEC-PG Programas no âmbito do GCUB		<p>Passaporte ou CRNM¹</p> <p>Comprovante de situação migratória regular²</p> <p>CPF</p> <p>Certidão de Nascimento/Casamento³</p> <p>Diploma de graduação apostilado ou legalizado³</p> <p>Diploma de mestrado apostilado ou legalizado, se aplicável³</p>
Acordo de cotutela		<p>Passaporte ou CRNM¹</p> <p>Comprovante de situação migratória regular²</p> <p>CPF</p> <p>Certidão de Nascimento/Casamento³</p> <p>Diploma de graduação apostilado ou legalizado³</p> <p>Diploma de mestrado apostilado ou legalizado, se aplicável³</p> <p>Cópia do Acordo de cotutela assinado por ambas as IES</p>
IMACS PDSR Disciplina isolada		<p>Passaporte ou CRNM¹</p> <p>Comprovante de situação migratória regular²</p> <p>CPF</p>

Acordo de cooperação internacional	
Acadêmico colaborador	Passaporte ou CRNM ¹ Comprovante de situação migratória regular ² CPF Termo de Adesão do “Acadêmico Colaborador”, conforme Res. 05/2017 - CSPP
Outras modalidades autorizadas pela PROPP	Documentação definida no ato autorizativo conforme Art. 6º desta portaria.

1 A apresentação de comprovante de situação migratória regular, visto de estudante, CRNM ou certidão de registro fica dispensada em caso de ensino a distância; ou em caso de aprendizagem remota, enquanto o estudante internacional permanecer fora do território brasileiro. A CRNM válida, quando apresentada, dispensa a apresentação de comprovante de situação migratória regular e de CPF à parte, pois na CRNM válida já constam esses dados (situação migratória regular e CPF).

2 A situação migratória regular poderá ser comprovada com a apresentação de Visto e Comprovante de agendamento de registro junto à Polícia Federal; Certidão de registro de CRNM; Formulário de Pedido de Registro junto à Polícia Federal acompanhado do comprovante de agendamento; ou declaração de regularidade da situação migratória emitida pela DRI.

3 Os documentos em idioma estrangeiro – exceto inglês, francês e espanhol – deverão ter tradução juramentada para o português, inglês, francês ou espanhol.

ANEXO II

Formulário de Requerimento de Matrícula de Estudante Internacional

Formulário de matrícula de estudante internacional	
Dados Pessoais	
Nome*	
Nome social	

Nome do pai			
Nome da mãe			
Sexo*	<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Não declarado
Data de nascimento*			
Município de nascimento			
País de nascimento*			
Nacionalidade*			
Estado civil			
Refugiado ou solicitante?*	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Documentação			
Número do passaporte			
País emissor			
Visto			
RNM			
CPF*			
Contato			
Telefone			
Email*			

Ingresso		
	Graduação	Pós-graduação
Modalidade*	<input type="checkbox"/> Seleção regular <input type="checkbox"/> PEC-G <input type="checkbox"/> Matrícula cortesia <input type="checkbox"/> Acordo de cooperação internacional <input type="checkbox"/> Programas no âmbito do GCUB <hr/> <input type="checkbox"/> Refugiado <input type="checkbox"/> Vagas ociosas <input type="checkbox"/> Disciplina isolada <input type="checkbox"/> Outra modalidade autorizada pela PROGRAD <hr/>	<input type="checkbox"/> Seleção regular <input type="checkbox"/> PEC-PG <input type="checkbox"/> Programas no âmbito do GCUB <hr/> <input type="checkbox"/> IMACS <input type="checkbox"/> Acordo de cotutela <input type="checkbox"/> PDSR <input type="checkbox"/> Disciplina isolada <input type="checkbox"/> Acordo de cooperação internacional <input type="checkbox"/> Acadêmico Colaborador <input type="checkbox"/> Outra modalidade autorizada pela PROPP <hr/>
Curso para matrícula*		
Permanência estimada*		

ANEXO III**Flexibilização da documentação para registro de estudantes internacionais em Situações Excepcionais**

1. Certidão de Nascimento ou Casamento/ Histórico escolar do Ensino Médio

Se aplicáveis, não devem ser dispensadas, mesmo em situações excepcionais.

Para estudantes, de qualquer modalidade de ingresso, refugiados ou que estejam em solicitação de reconhecimento da situação de refúgio, a apresentação de certidão de nascimento ou casamento ou do histórico escolar do Ensino Médio pode ser provisoriamente suspensa pela duração da estada na UFJF, sendo

obrigatória a apresentação para matrícula nas disciplinas de TCC / Trabalho Final / Monografia / Internato/Estágio, Dissertação ou Tese, ouvidas PROGRAD ou PROPP, se necessário.

2. Diploma (Ensino Médio, Graduação ou Mestrado) apostilado ou legalizado consularmente

A apresentação de Diploma de Ensino Médio, Graduação ou Mestrado poderá ser provisoriamente suspensa mediante comprovação de conclusão de curso. Os refugiados estrangeiros no Brasil ou que estejam em solicitação de reconhecimento da situação de refúgio que não estejam de posse do diploma de Graduação ou Mestrado e não tenham meios razoáveis de obtê-lo, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação ou reconhecimento do diploma, conforme os artigos 14 e 42 da Resolução 29/2021 CONSU. A declaração de equivalência aos estudos brasileiros de diploma de Ensino Médio emitido no exterior não é de competência da UFJF e deve ser providenciado pelo estudante internacional junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou órgão análogo.

A apresentação de apostila ou legalização consular poderá ser provisoriamente suspensa mediante comprovação da impossibilidade de execução dos procedimentos no país onde o discente se encontra. Assim que retomada a regularidade dos serviços supracitados, o interessado terá 60 dias para apresentar à CDARA, via DRI, seu diploma apostilado ou legalizado para atualização de seu cadastro.

Para estudantes, de qualquer modalidade de ingresso, refugiados ou que estejam em solicitação de reconhecimento da situação de refúgio, a apresentação de apostila ou certificação consular pode ser provisoriamente dispensada pela duração da estada na UFJF, sendo **obrigatória** a apresentação para matrícula nas disciplinas de TCC / Trabalho Final / Monografia / Internato / Estágio, Dissertação ou Tese, ouvidas PROGRAD ou PROPP, se necessário.

3. CPF

A apresentação do CPF poderá ser provisoriamente suspensa mediante comprovação da impossibilidade de protocolar essa solicitação junto ao consulado competente no exterior ou à Receita Federal no Brasil, hipótese na qual será realizado um cadastro provisório pela CDARA. Assim que retomada a regularidade do serviço de cadastro no CPF, o interessado terá 30 dias para apresentá-lo à CDARA via DRI para atualização de seu cadastro.

A apresentação do CPF permanece obrigatória para todos os estudantes internacionais que se encontrem em território brasileiro ou em país estrangeiro onde o serviço consular de emissão de CPF esteja funcionando normalmente, conforme informado na página oficial de cada representação diplomática brasileira no exterior.

4. Passaporte

A apresentação do passaporte poderá ser suspensa provisoriamente em caso de comprovada crise humanitária, que tenha acarretado interrupção ou suspensão do serviço de emissão de passaporte no país onde se encontra o interessado.

Nessa hipótese, poderá ser provisoriamente substituído por um documento de identidade oficial de seu país de origem, combinado com sua certidão de nascimento ou casamento. Assim que retomada a regularidade do serviço de emissão de passaporte, o interessado terá 60 dias para apresentá-lo à CDARA, via DRI, para atualização de seu cadastro.

5. Visto, CRNM ou comprovação de situação migratória regular

A apresentação do visto, CRNM ou comprovação de situação migratória regular poderá ser dispensada em definitivo em caso de ensino remoto ou educação a distância.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bastos Martins, Diretor (a)**, em 14/10/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 14/10/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 17/10/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0995864** e o código CRC **952216D4**.